

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal - PROGEP

Auxílio Pré-Escolar

Base Legal:

- [Emenda Constitucional n.º 53, de 19/12/2006.](#)
- [Decreto n.º 977, de 10/11/1993.](#)
- [Orientação Consultiva n.º 12/1997-DENOR/SRH.](#)

O que é?

- Benefício concedido ao servidor ativo para auxiliar nas despesas pré-escolares de filhos ou dependentes que se encontrem na faixa etária compreendida do nascimento até 6 (seis) anos incompletos.

O que você deve saber!

- Consideram-se como dependentes, para efeitos de auxílio pré-escolar, os filhos e menores sob a comprovada tutela do servidor.
- O auxílio pré-escolar destina-se, também, ao dependente portador de necessidades especiais, de qualquer idade, desde que comprovado, mediante laudo médico, que seu desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondam à idade mental relativa à faixa etária compreendida do nascimento até 6 (seis) anos incompletos.
- O auxílio pré-escolar será concedido:
 - somente a um dos cônjuges, quando ambos forem servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional;
 - ao que detiver a guarda legal dos dependentes, em caso de pais separados;
 - somente em relação ao vínculo mais antigo, se o servidor acumular cargos ou empregos na Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional;
 - somente a partir da data do protocolo da solicitação.
- O auxílio pré-escolar será custeado pela Instituição e pelos servidores.
- A participação do servidor, a ser consignada em folha de pagamento com a sua anuidade, corresponderá a percentuais que variam de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento).
- O servidor perderá o benefício:
 - no mês subsequente ao que o dependente completar 6 (seis) anos de idade cronológica e mental;
 - quando ocorrer o óbito do dependente;
 - enquanto o servidor estiver em licença para tratar de interesses particulares;
 - enquanto estiver o servidor afastado ou em licença com perda da remuneração.
- O servidor cedido ou requisitado, com ônus, para o órgão ou entidade em que estiver prestando serviço, receberá o benefício pelo órgão ou entidade cessionário.
- O servidor cedido ou requisitado para os poderes Judiciário, Legislativo ou para órgãos ou entidades dos Estados, Municípios e Distrito Federal, com ônus para o cessionário poderá optar por receber o benefício pelo órgão ou entidade de origem.
- O servidor cedido ou requisitado, sem ônus para o órgão ou entidade em que estiver prestando serviço, fará jus ao benefício pelo órgão de origem.
- O servidor cedido ou requisitado no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, com ônus para a origem e percebendo gratificação pelo requisitante, receberá o benefício pelo órgão ou entidade de origem.
- O servidor com lotação provisória em órgão da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional receberá o benefício pelo órgão ou entidade de origem.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Pró-Reitoria de *Gestão de Pessoal* - PROGEP

O que você deve fazer!

- Formalizar Processo contendo: Formulário de Requerimento de Auxílio Natalidade ou Auxílio Pré-Escolar, cópia da certidão de nascimento da(s) criança(s) ou do termo de adoção ou do termo de guarda e responsabilidade, ou ainda, Laudo Médico comprovando que o dependente tem idade mental de até 6 (seis) anos, documentos comprobatórios de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF da(s) criança(s).

Prazo para pagamento na folha subsequente ao da solicitação

- Recebimento do requerimento na PROGEP até 05 (cinco) dias úteis antes do Fechamento da Folha, conforme cronograma divulgado mensalmente.

Unidade Responsável

- NUGAT – Núcleo de Gestão de Controle e Acompanhamento de Ativos.